



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°: 0165/2013.

DATA ABERTURA: 01/03/2013.

REQUERENTE: MONICA DE SOUZA PONTES CODEIRO - VEREADORA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 010/2013.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010 /2013

ARQUIVADO

Em: 06 / 03 / 2013
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica e psicológica de alunos no primeiro ano do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º E obrigatória avaliação médica e psicológica dos alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, de que trata esta Lei, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento.

Parágrafo único. Os alunos serão avaliados no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 2º A avaliação constante do art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neurocomportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, oftalmologistas, fonoaudiólogos e psicólogos.

Art. 4º Identificado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhada para tratamento, quando for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 28 de fevereiro de 2013.

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
Vereadora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade última a concretização do direito constitucional à educação, fundado na necessidade de diagnóstico precoce dos diferentes distúrbios que prejudicam o desenvolvimento sadio das crianças.

Primeiramente, convém lembrar que existem inúmeros distúrbios que afetam o aprendizado das crianças em fase escolar, dificultando que estas acompanhem as aulas. É uma necessidade imperiosa identificar quais são estes problemas e procurar uma solução adequada para cada caso concreto, até porque as dificuldades de aprendizado são uma das causas da evasão escolar no Brasil, preocupação muito séria para a nossa sociedade.

Os especialistas na área da saúde, atualmente, conseguem diagnosticar desde cedo as mais conhecidas mazelas, como, por exemplo, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TADH), distúrbio neurocomportamental cujo diagnóstico depende de avaliação médica, neurológica e neuropsicológica, ou a dislexia, distúrbio neuropsicológico de natureza maturacional, cujo diagnóstico depende de análise neurológica, neuropsicológica e avaliação por fonoaudiólogo.

Conforme se pode verificar, as doenças que atrapalham o desenvolvimento normal das crianças devem ser diagnosticadas por



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mais de um profissional, eis que a avaliação diagnóstica, na maior parte dos casos, é multidisciplinar.

É preciso enfatizar a indispensabilidade de um diagnóstico precoce para a adequada integração das crianças com dificuldades na rede regular de ensino, mediante acompanhamento mais especializado de cada caso. Por isso, a avaliação dos alunos deve se dar no primeiro ano do ensino fundamental, de modo a permitir uma estratégia educacional em cada sala de aula.

O diagnóstico precoce, por outro lado, também permite, em alguns casos, que sejam tomadas medidas preventivas, evitando ou mitigando o problema, ensejando mais reabilitação daqueles que apresentam doenças, sendo que muitas vezes os alunos carregam estigma de serem incapazes, quando na realidade têm uma doença.

Portanto, trata-se de medida que fomenta o pluralismo na nossa sociedade, fundamento de nossa República.

Diante de todo exposto, conclamo o apoio aos Nobres Pares, pela aprovação do presente projeto.

Aracruz/ES, 28 de fevereiro de 2013.

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
Vereadora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº0165/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
01/03/2013.

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Protocolo Geral e Expediente/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
C

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Monica de Souza Pontes Cordeiro, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 010/2013**, de autoria desta signatária, de apreciação nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno e o arquivamento da mesma.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 06 de março de 2013.

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
Vereadora

*Dejuro o pedido
Arquivado - m
06/03/13*